



# Domí-e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA

INSTITUÍDO PELA LEI 1316/20015 - ANO I - Nº 154 04/12/2015 Pág: 1

## Administração

PORTARIA Nº. 178 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

“Nomeia Servidor Público”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto na Lei nº871/2002, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando a vacância do cargo público.

Considerando a necessidade de nomeação para o bom andamento dos serviços públicos prestados por este Ente, Resolve:

Art. 1º. - Nomear o SENHOR JOÃO CORDEIRO DE ALMEIDA, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE EQUIPE DE OBRAS, a partir de 28/10/15, com as atribuições e remuneração constante da Lei Complementar nº 22/2011.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por meio de sua afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 28 de outubro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

“Exonera Servidor Público”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando a necessidade de organização do serviço público.

Resolve:

Art. 1º. - Exonerar a SENHORA GISLENE CORDEIRO SANTANA LEMES, do cargo de TÉCNICO NIVEL SUPERIOR I-SERVIÇO SOCIAL,

em 15/09/15, para o qual fora nomeado pela portaria nº 155/2015.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 28 de outubro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

“Nomeia Servidor Público em decorrência de aprovação em concurso e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto na Lei nº871/2002, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, onde a candidata ora nomeada logrou aprovação.

Considerando ainda, a necessidade do serviço público.

Resolve:

Art. 1º. - Nomear os candidatos abaixo nominados, para exercerem as funções do cargo efetivo a partir de 30 de setembro de 2015.

a) – Agente de Serviços Gerais:

Maria de Fátima Alves Santos;

Keila Lopes Cançado;

José Geraldo Lino.

Art. 2º. – Fica o Departamento de Recursos Humanos, responsável pela convocação dos candidatos ora nomeados para a apresentação da documentação exigida no edital do concurso 01/2014, para a posse e entrada em exercício, observando-se os prazos legais prescritos para cada situação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, de 28 de outubro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

LEI Nº1.336 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências. (lei republicada para sanar erro material do artigo 5º constante da proposição)

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, compreendendo o aproveitamento e o parcelamento das áreas de terreno de propriedade do Município, recebidas a título de doação em pagamento, como área institucional, bem como as futuras áreas a serem recebidas em decorrência de novos parcelamentos urbanos e rurais, bem como em área a serem adquiridas para tal finalidade.

Parágrafo único: No âmbito do Programa Municipal de habitação Popular, executado pelo Município, ficam autorizados lotes de no mínimo 180 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 7,5 m (sete metros e meio), atendido os demais requisitos da Legislação de Parcelamento do Solo vigente no Município.

Art. 2º. Ficam desafetadas, do uso público a que se destinam todas as áreas institucionais de propriedade do Município, que forem utilizadas para a execução do Programa de Habitação Municipal, criado por esta Lei, desde que destinadas exclusivamente para a habitação de famílias carentes e atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes para beneficiários carentes, de acordo com as normas do Programa Habitacional de Interesse Social, destinados exclusivamente para a construção de moradias para pessoas carentes do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transcrição da propriedade dos lotes doados.

Art. 4º. A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e Impenhorabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua moradia no prazo de 3(três) anos, contados da data da escritura, ou caso transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

Parágrafo único: A cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade poderá ser excluída do registro do imóvel, mediante Decreto do Poder Executivo, na hipótese de financiamento da construção junto ao sistema financeiro de habitação popular ou do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Renda familiar de até 3(três) salários mínimos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

II. Residência no Município de Igaratinga há pelo menos três anos, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas com assinaturas registradas em cartório.

III. Não ser proprietário de outro imóvel no Município de Igaratinga, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG.

Art. 6º. Fica criada a Comissão Deliberativa que auxiliará a Secretaria Municipal de Assistência de Social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Parágrafo único: Os membros da comissão, de que trata o caput este artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 7º. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da Comissão Deliberativa de Análise e Julgamento referida no artigo anterior, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º. O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º. No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§ 3º. O julgamento e classificação dos interessados serão realizados pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade do resultado.

Art. 8º. Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

I. beneficiário(a) ou integrante de família beneficiária do programa bolsa família e que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social;

II. beneficiário(a) ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel próprio ou municipal sem a documentação adequada;

- III. beneficiário(a) com menor renda familiar per capita;
- IV. beneficiário(a) portador de necessidades especiais;
- V. beneficiário(a) idoso;
- VI. beneficiário(a) integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais;
- VII. beneficiário(a) integrante de grupo familiar com crianças;
- VIII. beneficiário(a) integrante de grupo familiar com idosos;
- IX. sorteio.

Art. 9º. Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Comissão Deliberativa de Análise e Julgamento, promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes remanescentes de cada etapa para os interessados selecionados.

Art. 10 A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar três projetos de construção de moradias, que poderão ser adotados como padrão pelo beneficiários, para as construções nos lotes doados.

§ 1º - O beneficiário da doação de lote poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

§ 2º - Os projetos padrões serão doados aos beneficiários já aprovados pelo Município, juntamente com o Alvará de Construção, sem o pagamento de qualquer taxa.

Art. 12 A construção de moradia nos lotes doados nos termos desta lei dependerá de aprovação do projeto de construção pelo Município.

Parágrafo único. O início da construção sem a aprovação do Projeto ensejará o embargo da obra, além das penalidades previstas na legislação do Município, podendo ainda ocasionar a perda do imóvel recebido em doação, caso não sejam observada a Legislação do Município..

Art. 13 As despesas com a escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta de cada beneficiário(a), podendo os mesmos fazer jus à isenção prevista na Legislação Federal e Estadual, tendo em vista o caráter de interesse social para família de baixa renda.

§ 1º. O Município arcará com todas as despesas referentes ao parcelamento do solo e com os registros dos lotes, que serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

§ 2º Inclui-se nas despesas citadas

no § 1º deste artigo aquelas realizadas com obras de infra-estrutura urbana do loteamento ou desmembramento.

Art. 14. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de crédito especial adicional no Orçamento vigente, para fazer face às despesas com a execução do Programa ora criado, podendo anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 04 de dezembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

#### Errata nº 01, Edital nº 01/2015

Considerando erro material do Artigo 5º da Lei nº 1.336/2015, retificado e republicado em 04 de dezembro de 2015, fica alterado o item 1.1 do edital 001/2015, publicado em 02/12/2015, passando a ter a seguinte redação:

- 1- Requisitos:.....
- 1.1 Renda Familiar de até 3(três) salários mínimos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e /ou outro documento hábil;

Igaratinga, 04 de dezembro de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 182/2015

“Determina instauração de Sindicância Administrativa, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO a situação apresentada pelo Vereador Cláudio Ney Luiz Gomes, onde relata conduta incompatível com o serviço municipal, sobretudo em desrespeito à pessoa idosa, praticada pelo Servidor M. A. G. S.;

CONSIDERANDO que as alegações apresentadas poderão constituir infração disciplinar grave segundo a Legislação vigente, sendo necessário elucidar os fatos de forma a sanar qualquer dúvida;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada a Sindicância Administrativa para apurar possível irregularidade na conduta do servidor M. A. G. S, motorista de ambulância, praticada durante o transporte da paciente R. M. G., ocorrida no dia 07/10/2015, de acordo com os fatos informados na representação encaminhada à Administração.

Art. 2º. Ficam nomeadas para atuar como membros da Comissão Sindicante, as seguintes servidoras:

- a) Cristiane Francisca de Oliveira – Presidente;
- b) Maria Luiza Faria – Escrivã;
- c) Aroldo Henriques Guimarães – Membro.

Art. 3º. Fica concedido à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da Sindicância, contados a partir da publicação desta Portaria, devendo a Comissão Sindicante apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal